

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 17/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
AMERICANA – FUSAME” E “DB –
MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.” PARA
A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
SOROLOGIAS E HORMÔNIOS.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, “**DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.433.420/0001-40, estabelecida e com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado de Paraná, na Rodovia BR 376, 11313, Cruzeiro, neste ato representada pelo Sr. Sandro Luiz Soto, portador da cédula de identidade n.º 4.535.765-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 642.105.619-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para a realização de exames de sorologias e hormônios”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2021 (Procedimento Administrativo n.º 001.406, de 29 de julho de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a realização de exames externos de sorologias e hormônios, durante 12 (doze) meses.

Av. da Saúde, n.º 415, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Americana – SP

Fone: (019) 3471-6750 – CEP: 13478-640

Cláusula segunda: da forma de prestação e fornecimento.

O objeto deste contrato será prestado de acordo com as quantidades solicitadas pelo Setor de Laboratório da **FUSAME** e serão realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta (retirada das amostras) no laboratório da **FUSAME**, a entrega do resultado do exame, cabendo àquela todos os custos com essas operações.

Parágrafo segundo: a coleta deverá ser realizada, duas vezes ao dia, de segunda à sexta, sendo a primeira coleta às 12h00 e a segunda coleta às 20h00, aos sábados a coleta deverá ser às 13h00. Exceto em vésperas de feriados, quando os materiais deverão ser retirados às 20h00, sempre no setor de Laboratório da **FUSAME**.

Parágrafo terceiro: o veículo para transporte do material biológico coletado para análise, de propriedade da **CONTRATADA**, deve atender as normas fixadas pela ANVISA, relativa aos materiais transportados, possuir alvará da vigilância municipal com indicação da placa do automóvel e autorização ambiental para transporte de produtos perigosos, conforme RDC nº 20.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** deverá entregar os resultados dos exames impressos e individualizados por paciente, no Laboratório da **FUSAME**, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, independente do interfaceamento.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá realizar os exames de biologia molecular *in loco*, sem a necessidade de terceirização dos mesmos;

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** fornecerá, semanalmente, os materiais utilizados na coleta dos exames, sem custo adicional à **FUSAME**, que são:

a) 1.200 (um mil e duzentas) unidades de tubos plásticos primários transparentes, estéreis, a vácuo, contendo o anticoagulante EDTA com volume de 04 (quatro) mililitros e registro na ANVISA;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades de tubos plásticos primários, transparentes, estéreis a vácuo, contendo ativador de coágulo e gel separador com volume de 05 (cinco) mililitros e registro na ANVISA;

c) 500 (quinhentas) unidades de tubos plásticos com tampas com volume de 05 (cinco) mililitros para envio de amostras e

d) 10 rolos de etiquetas termos sensíveis, tamanho 50 mm por 25 mm.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá até o 5º dia útil de cada mês, encaminhar ao Setor de Laboratório (laboratório@fusame.com.br) com cópia ao Setor de Compras (compras@fusame.com.br) da FUSAME, a Nota Fiscal acompanhada de relatório com nomes de pacientes, tipo de exame realizado, data e valor unitário de cada exames e valor total por paciente, para conferência pelo Gestor de Contrato.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento.

A **FUSAME** pagará pela prestação e fornecimento do objeto deste contrato a importância total de R\$ 1.253.692,62 (um milhão e duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), parcelada no período de 12 (doze) meses, de acordo com cada pedido mensal.



Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços à **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação e apresentado o relatório dos serviços (até o 5º dia útil de cada mês) contendo nome de cada paciente, tipo de exame realizado, data e valor unitário de cada exame e valor total por paciente, e documentos fiscais pertinentes para conferência do setor de laboratório da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: a falta do procedimento descrito no parágrafo anterior, impossibilitará o pagamento pelos exames efetivamente realizados.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o preço ofertado é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A **CONTRATADA**, para o fiel cumprimento do presente contrato, além de realizar os exames solicitados deverá:

a) instalar (sem ônus) um programa de interfaceamento entre o programa Pleres da Pixon (utilizado no laboratório da FUSAME) e o programa utilizado no laboratório contratado. Esse programa deverá interfacear os itens: cadastro completo de pacientes (dados dos pacientes e exames solicitados) e permitir que os resultados dos exames sejam exportados diretamente no sistema da **FUSAME** (sistema Pleres), sendo que o prazo médio para entrega dos resultados (via interface) dos exames enviados é de 03 (três) dias corridos a contar da data de retirada do material no laboratório da **FUSAME**;

b) doar à **FUSAME**:

b.1) um microcomputador desktop, com as seguintes configurações: processador I7 (4ª geração) disco rígido 1 tera SSD, memória de 8 giga DDR3, fonte 500 watts real, placa de rede não integrada e leitor de DVD;

b.2) 02 (duas) impressoras zebra novas para utilização na formulação das etiquetas de códigos de barras para identificação dos tubos dos exames enviados;

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para esta Licitação.

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Administrativo.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do pedido em atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- d) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- e) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- f) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- h) a decretação de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA** ou insolvência civil de seus proprietários;
- i) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou 10.520/02;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.406, de 29 de julho de 2021.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 29 de setembro de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
DOUGLAS HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA – PRESIDENTE DA FUSAME

SANDRO LUIZ

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ SOTO:64210561991

SOTO:64210561991

Dados: 2021.09.30 15:14:43 -03'00'

DB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - CONTRATADA

Sandro Luiz Soto – (REPRESENTANTE LEGAL)



MARCELO DIAS F. NEVES - GESTOR (A) DO CONTRATO

Testemunhas:

NILTON JOEL NOVELLI Assinado de forma digital por NILTON
JOEL NOVELLI ROSSONI:31699111987
ROSSONI:31699111987 Dados: 2021.09.30 16:33:07 -03'00'

Nome :

RG n.º:



Nome : Letícia Cristina S. Costa Brito

RG n.º: